

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Fins, Sede, Símbolos e Duração

Artigo 1º

A Associação Desportiva de Machico, designada abreviadamente por “A.D.M.”, fundada em 14 de abril de 1969, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de cariz desportivo, recreativo e cultural, resultante da fusão das agremiações Sporting Clube de Machico e Grupo de Futebol “Os Belenenses” de Machico, nos termos das deliberações das respetivas Assembleias-Gerais Extraordinárias realizadas para o efeito em 12 de abril de 1969, que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos internos que venham a ser aprovados e em conformidade com a legislação aplicável. -----

Artigo 2º

A A.D.M. é formada pelos seus sócios e poderá, eventualmente, vir a ser formada também por filiais e delegações. -----

Artigo 3º

A A.D.M. detém o Estatuto de Utilidade Pública, que lhe foi atribuído pela Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira número 781/83, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 27, de 15 de setembro de 1983. -----

Artigo 4º

A A.D.M. tem por finalidade desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados e populações locais mais jovens, proporcionando-lhes ainda meios de recreio e cultura. -----

Artigo 5º

É expressamente interdito à A.D.M. qualquer atividade com fins de carácter político ou religioso. -----

Artigo 6º

1 – A A.D.M. tem sua sede na cidade de Machico, à Rua da Estacada, número 9, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outro local. -----

2 – A sede social poderá ser transferida, por aprovação da Assembleia-Geral, para outro local da mesma Freguesia. -----

Artigo 7º

1 – A A.D.M. tem como símbolo principal uma bandeira listrada verticalmente de azul, branco e verde, ou apenas branca, com um distintivo no centro que representa o emblema da instituição. -----

2 – O emblema tem formato de quadrado com os vértices dispostos tipo losango, de fundo branco, delimitado por linha azul (na extremidade) e linha verde, tendo ao centro o brasão de armas do Município de Machico (escudo de azul, com uma banda de prata, aguada do campo, entre duas canas de açúcar verde; coroa mural de prata de cinco torres; listel branco com a legenda a negro: “MACHICO”) e a designação, a negro, ADM. -----

3 – Constituem igualmente símbolos da A.D.M. os galhardetes, os guiões e os equipamentos, que terão a forma e a composição determinadas pela Direção. -----

4 – Os atletas da A.D.M. deverão equipar, por regra, com camisolas onde predominem as cores azul, branca e verde às listras verticais, calção azul, verde ou branco e meias azuis, verdes ou brancas. -----

Artigo 8º

1 – A duração do Clube é por tempo indeterminado. -----

2 – A A.D.M. poderá ser dissolvida, por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, em Assembleia-Geral, específica e exclusivamente convocada para esse efeito,

por decisão de quatro quintos dos sócios pessoas singulares de maior idade presentes à reunião. -----

3 – Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia-Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, e estabelecerá as normas para que essa dissolução seja concretizada. -----

Capítulo II

Sócios

Secção I

Admissão, Classificação, Exoneração e Readmissão

Artigo 9º

1 – A admissão de sócios compete à Direção. -----

2 – Podem solicitar a admissão como sócios as pessoas singulares de ambos os sexos, maiores e emancipadas, por iniciativa voluntária ou por proposta de um sócio no ativo. -----

3 – Do mesmo modo, podem solicitar a admissão, como sócios, pessoas coletivas. -----

4 – A admissão como sócios de pessoas singulares de menor idade deverá ser solicitada e assinada pelos seus representantes legais. -----

5 – A assinatura do candidato a sócio implicará a declaração de que aceita incondicionalmente todas as disposições dos presentes estatutos e regulamentos do clube em vigor, ficando obrigado a respeitar os mesmos. -----

6 – A cada sócio admitido será atribuído um número de ordem, bem como o respetivo cartão identificativo. -----

Artigo 10º

Os sócios integram-se nas seguintes categorias: -----

a) Efetivos; -----

b) Menores; -----

c) De Mérito; -----

d) Beneméritos; -----

e) Honorários. -----

Artigo 11º

Os sócios efetivos, menores, de mérito e beneméritos obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, aprovada em Assembleia-Geral, bem como ao pagamento do cartão identificativo, mediante preço estipulado pela Direção. -----

Artigo 12º

1 – Serão Sócios de Mérito os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços relevantes à instituição, através de uma dedicação desinteressada. -----

2 – Os Sócios de Mérito não ficam isentos do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias. -----

Artigo 13º

1 – Serão Sócios Beneméritos os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham colaborado com a instituição, através de uma ou mais participações financeiras. -----

2 – Os Sócios Beneméritos não ficam isentos do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias. -----

Artigo 14º

1 – Serão Sócios Honorários os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços reputados como excecionalmente relevantes à instituição, nomeadamente ao nível da propaganda dos seus fins, no País ou, acrescidamente, no estrangeiro, bem como tenham colaborado com a mesma, através de participações financeiras assíduas. -----

2 – Os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias. -----

Artigo 15º

Aos Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários será passado diploma especial assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

Artigo 16º

A numeração dos sócios será atualizada sempre que a Direção achar que se justifique. -----

Artigo 17.º

Quando deixem de cumprir os deveres consignados nestes estatutos, os sócios poderão ser eliminados ou expulsos mediante processo disciplinar organizado pela Direção. -----

Artigo 18.º

1 – Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados ou expulsos, podem solicitar a sua readmissão à Direção. -----

2 – A readmissão de sócios fica sujeita ao pagamento de uma joia de readmissão, cujo valor será igualmente aprovado em Assembleia-Geral. -----

3 – O número de ordem dos sócios readmitidos é o correspondente ao da data da sua readmissão. -----

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios exonerados ou eliminados que pretendam ser readmitidos com efeito retroativo à data da sua exoneração ou eliminação poderão solicitá-lo, cabendo a decisão à Direção do Clube e desde que efetuem o pagamento integral das quotas em atraso, conservando o seu número originário caso este ainda esteja vago. -----

5 – Só serão concedidas duas readmissões, no máximo, por cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral sob proposta da Direção. -----

Secção II

Direitos dos Sócios

Artigo 19º

1 – São Direitos dos sócios, nomeadamente: -----

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições definidas pela Direção; -----

b) Requerer a convocação, assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais; -----

c) Apresentar listas para a eleição dos Órgãos Sociais;-----

d) Votar, eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social do clube, nos termos previstos nos estatutos; -----

e) Representar o Clube se para tal forem mandatados; -----

f) Propor a admissão de novos sócios;-----

g) Usufruir de todas as regalias sociais possibilitadas pelo Clube; -----

h) Praticar exercício físico e modalidades desportivas em representação do Clube, seja na vertente da competição, seja na vertente recreativa, utilizando as instalações da A.D.M., nos termos estabelecidos pela Direção;

i) Examinar o Relatório e Contas e respetivo parecer do Conselho Fiscal, bem como os documentos e livros relacionados com as atividades do Clube, nos oito dias que precederem à Assembleia-Geral Ordinária convocada para discutir e votar os resultados do exercício anual da Gerência;-----

j) Solicitar aos Órgãos Sociais informações ou esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a instituição; -----

k) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas devido a motivo devidamente fundamentado. -----

2 – Os direitos constantes nas alíneas b), c), d), f) e i) do número anterior são privativos dos sócios pessoas singulares de maior idade. -----

Artigo 20º

O sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver a decorrer. -----

Secção III

Deveres dos Sócios

Artigo 21º

1 – São Deveres dos sócios, nomeadamente: -----

a) Defender o prestígio e a dignidade da instituição dentro das normas do civismo e da ética desportiva, designadamente quando em sua representação ou no exercício de funções para que tenham sido indigitados pelo Clube; -----

b) Cumprir os estatutos da instituição, bem como outros regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais; -----

c) Aceitar, salvo motivo ponderoso, o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os gratuitamente, com probidade, zelo e assiduidade; -----

d) Efetuar pontualmente o pagamento da quota mensal e outras contribuições obrigatórias; -----

e) Exibir o seu cartão de associado sempre que se justifique e lhe seja exigido; -----

f) Defender e conservar o património do Clube; -----

g) Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízos causados por si, ao próprio Clube ou a terceiros, pelos quais o Clube possa ser responsabilizado; -----

h) Não negociar com o Clube, direta ou indiretamente, sempre que investido no exercício de qualquer cargo de gerência ou de fiscalização; -----

i) Não conceder empréstimos pessoais ao Clube, sempre que desempenhe qualquer cargo executivo, sem que previamente tenha a aprovação escrita da Direção; -----

j) Acatar as deliberações da Assembleia-Geral e cumprir as determinações da Direção; -----

k) Comparecer nas Assembleias-Gerais ou reuniões de associados para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube. -----

2 – Os deveres constantes nas alíneas c), h), i) e k) do número anterior respeitam apenas aos sócios pessoas singulares de maior idade. -----

Secção IV

Disciplina e Recursos

Artigo 22º

Todos os sócios estão sujeitos ao poder disciplinar do Clube. -----

Artigo 23º

As infrações disciplinares, que consistem na violação culposa dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:-----

a) Repreensão simples; -----

b) Repreensão registada; -----

c) Suspensão temporária; -----

d) Eliminação; -----

e) Expulsão. -----

Artigo 24º

A repreensão simples consiste na comunicação por escrito, ao sócio, dos actos por que foi apreciado o seu procedimento. Esta sanção, porém, não constará na ficha de associado. -----

Artigo 25º

A repreensão registada consiste na comunicação por escrito, ao sócio, da sanção que lhe foi aplicada, dos atos por que foi apreciado o seu procedimento e da infração cometida. Esta sanção será averbada na ficha do associado. -----

Artigo 26º

A suspensão temporária consiste na inibição dos direitos de sócio durante o período estabelecido na sanção, continuando, porém, o mesmo obrigado ao pagamento das suas quotas durante todo o período de suspensão. -----

Artigo 27º

A eliminação e a expulsão consistem na extinção da qualidade de sócio do Clube. -----

Artigo 28º

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c), e e), do artigo 23º fica dependente de processo disciplinar. -----

Artigo 29º

1 – O órgão competente para aplicação das sanções previstas na presente secção é a Direção. -----

2 – Haverá sempre recurso para a Assembleia-Geral das sanções aplicadas pela Direção, que será apreciado na reunião imediata, ordinária ou extraordinária. -----

Artigo 30º

1 – Os sócios que não pagarem as quotas, durante seis meses, serão avisados por escrito, pela Direção, para fazerem a respetiva liquidação num prazo de trinta dias a contar dessa notificação. -----

2 – Se a situação não for integralmente regularizada dentro do citado prazo, o sócio será eliminado, a não ser que proponha um plano de regularização e este seja aceite pela Direção. -----

Artigo 31º

A aplicação de qualquer pena disciplinar não isenta o infrator do pagamento da indemnização devida pelos prejuízos causados à instituição. -----

Artigo 32º

1 – São circunstâncias atenuantes nomeadamente: -----

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena; -----
 - b) Os serviços relevantes prestados à instituição; -----
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator. -----
- 2 – São circunstâncias agravantes unicamente as seguintes: -----
- a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais; -----
 - b) A reincidência; -----
 - c) A acumulação de infrações; -----
 - d) O desprestígio público que resultar da infração. -----

Artigo 33º

Os atletas, técnicos, trabalhadores e demais colaboradores estão igualmente sujeitos ao poder disciplinar do clube, que seguirá as normas previstas nos respetivos regulamentos, contratos e legislação aplicáveis. -----

Artigo 34º

- 1 – Admitem recurso para a Assembleia-Geral as decisões: -----
- a) Da Direção; -----
 - b) De qualquer dos Órgãos Sociais que, violando os estatutos ou outros regulamentos, ofendam direitos dos sócios. -----
- 2 – Os recursos devem ser interpostos para a Assembleia-Geral, na pessoa do seu Presidente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão, e têm efeito suspensivo. -----

Secção V

Louvores e Galardões

Artigo 35º

- A A.D.M. institui os seguintes Louvores e Galardões: -----
- a) Louvor da Direção; -----
 - b) Louvor da Assembleia-Geral; -----
 - c) Emblemas e Diplomas da A.D.M.; -----
 - d) Medalhas de mérito desportivo e comemorativas de campeonatos; -----

- e) Sócio de Mérito; -----
- f) Sócio Benemérito; -----
- g) Sócio Honorário. -----

Artigo 36º

O louvor da Direção consiste na manifestação, por escrito, de apreço e reconhecimento por atos praticados. -----

Artigo 37º

O louvor da Assembleia-Geral consiste na aprovação pela Assembleia de uma proposta que traduza especial testemunho de reconhecimento por serviços prestados ao Desporto e à A.D.M. em especial.-----

Artigo 38º

A atribuição de emblemas e diplomas da A.D.M., pela Direção, destina-se a distinguir os Sócios que completarem vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação.-----

Artigo 39º

As medalhas de mérito desportivo e comemorativas de campeonatos, destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas, responsáveis técnicos, seccionistas e dirigentes da A.D.M., que mais contribuíram para os êxitos alcançados em cada época desportiva.-----

Artigo 40º

Aos Sócios Honorários, aos Sócios Beneméritos e aos Sócios de Mérito será atribuído um diploma especial e uma medalha alusiva.-----

Capítulo III

Filiais e Delegações

Secção I

Filiais

Artigo 41º

A A.D.M. pode ter como Filiais os clubes desportivos que o solicitem, quer em território português, quer no estrangeiro. -----

Artigo 42º

1 – As Filiais da A.D.M. são agremiações independentes, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, que desejem manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva e cultural, de modo a preservar e desenvolver, na respetiva área de influência, as tradições e prestígio da A.D.M. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Filiais devem apresentar anualmente à A.D.M. um relatório das suas atividades e das suas contas. -----

3 – Ainda sem prejuízo do disposto no n.º 1, os sócios e dirigentes das Filiais podem ser simultaneamente sócios e dirigentes da A.D.M., desde que, neste último caso, não existam modalidades desportivas comuns entre a Filial e a A.D.M. -----

Artigo 43º

1 – Os símbolos e equipamentos das Filiais terão como elementos fundamentais as cores azul, branca e verde. -----

2 – A designação de uma qualquer Filial deve conter, sempre que possível, o nome “Machico”, bem como o nome da principal modalidade desportiva que pratica.

3 – As Filiais devem elaborar estatutos em harmonia com os da A.D.M., adaptando-os às suas circunstâncias especiais. -----

4 – A A.D.M. poderá aprovar em Assembleia-Geral um “Regulamento das Filiais”, onde sejam previstas designadamente as condições de utilização das instalações desportivas do Clube pelas Filiais. -----

Secção II

Delegações

Artigo 44º

A A.D.M. pode ter como Delegações os clubes desportivos que o solicitem.

Artigo 45º

1 – As Delegações da A.D.M. são agremiações absolutamente independentes, com personalidade jurídica própria e total autonomia, empenhadas em manter com o Clube uma relação de especial amizade e entendimento desportivo.

2 – A A.D.M. poderá aprovar em Assembleia Geral um “Regulamento das Delegações”.

Capítulo IV

Gerência e Representação do Clube

Secção I

Disposições Gerais

Subsecção I

Órgãos Sociais

Artigo 46º

A A.D.M. prossegue os seus fins através da Assembleia-Geral e dos seus Órgãos Sociais: a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Subsecção II

Processo de Eleição

Artigo 47º

1 – São eleitos pela Assembleia-Geral, para um mandato de três anos: -----

a) A Mesa da Assembleia-Geral; -----

b) A Direção; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

2 – A eleição processa-se através de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 15 dias antes da data que for marcada para a realização do ato eleitoral. -----

3 – Os candidatos a eleger deverão ser sócios pessoas singulares maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, com mais de seis meses de filiação e nenhum deles poderá pertencer a mais de uma candidatura. -----

4 – Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos corpos sociais. -----

5 – Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos. -----

6 – Em caso de empate, deverá ser agendado novo ato eleitoral entre as candidaturas empatadas, num prazo máximo de 15 dias. -----

7 – É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais. -----

Artigo 48º

1 – Salvo situações excepcionais, a Assembleia-Geral para a eleição referida no artigo anterior terá lugar entre o dia 15 e 30 do mês de junho do ano em que findar o mandato. -----

2 – Igualmente salvo situações excepcionais, o mandato dos Órgãos Sociais iniciar-se-á a 01 de julho e terminará em 30 de junho do terceiro ano subsequente. -----

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos. -----

4 – A Direção cessante e a eleita deverão manter-se em estreito contacto relativamente a decisões a tomar com repercussões importantes na vida do Clube, designadamente nos âmbitos desportivo e financeiro, pelo período que acharem necessário. -----

Artigo 49º

1 – Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos artigos anteriores, caberá ao Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, Presidente da

Direção e Presidente do Conselho Fiscal, em exercício, da forma que melhor entenderem e com a colaboração do Conselho Superior, caso esteja constituído, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista de Órgãos Sociais a apresentar a sufrágio. -----

2 – No caso de não ser possível a constituição de uma lista candidata, os membros citados no número anterior deverão diligenciar na formação de uma Comissão de Sócios, destinada a gerir temporariamente o Clube até surgir uma lista candidata ou, na ausência desta, até à data que o ato eleitoral tenha estatutariamente de ser marcado. -----

3 – Essa Comissão de Sócios, também designada por Comissão Administrativa, uma vez formada, adquirirá a competência e o funcionamento inerentes à Direção. -----

Artigo 50º

Na eventualidade de ocorrer uma demissão coletiva dos membros de um ou mais Órgãos Sociais, deve ser marcado o ato para eleição dos novos membros, nos termos dos artigos 41º e 42º, com as necessárias adaptações. -----

Artigo 51º

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da A.D.M. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com a A.D.M. -----

Subsecção III

Exercício do Mandato

Artigo 52º

Perdem a qualidade de membros dos Órgãos Sociais aqueles que nomeadamente:

a) Peçam a demissão e esta seja aceite; -----

b) Sejam punidos com algumas das penas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo 23º; -----

c) Sejam punidos com prisão maior por crime doloso; -----

d) Incorram em perda de mandato, nos termos do artigo seguinte. -----

Artigo 53º

Perderá o mandato o membro de qualquer órgão social que falte às reuniões, injustificadamente, por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas, no decorrer de cada mandato. -----

Artigo 54º

1 – Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e coletivamente responsáveis pelos atos praticados pelo respectivo Órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da sessão em que a deliberação foi tomada. -----

2 – A responsabilidade a que alude o número anterior extingue-se logo que em Assembleia-Geral sejam aprovados os atos da Gerência, exceto se se verificar, antes ou posteriormente, terem sido praticados com dolo ou fraude. -----

3 – Cada membro dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da ata, na parte em que conste a sua declaração de voto e a descrição do tema a que se refere. -----

Artigo 55º

1 – Os Órgãos Sociais só devem deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício. -----

2 – As deliberações tomam-se pela maioria dos votos, tendo o Presidente do Órgão voto de qualidade. -----

Secção II

Assembleia-Geral

Subsecção I

Constituição

Artigo 56º

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios pessoas singulares de maior idade, no gozo dos seus direitos estatutários. -----

2 – A reunião desses sócios em Assembleia-Geral constitui-se obrigatoriamente após anúncio publicado num dos jornais mais lidos da Região e através da afixação de edital na sede do Clube. -----

3 – A publicação do anúncio e a afixação de editais, a que se referem o número anterior, devem efetuar-se com a antecedência mínima de dez dias, relativamente à data da realização da Assembleia-Geral. -----

Artigo 57º

A convocatória da Assembleia-Geral deve ser subscrita, sempre que possível, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo substituído, em caso de impossibilidade, pelo Vice-Presidente desse Órgão, devendo ainda conter, com precisão, a respetiva ordem de trabalhos. -----

Artigo 58º

1 – Considera-se validamente constituída a Assembleia-Geral quando, à hora marcada para a sua realização, estiverem presentes mais de metade dos sócios pessoas singulares de maior idade. -----

2 – Caso assim não ocorra, a Assembleia-Geral poderá efetuar-se com qualquer número desses sócios presentes, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada. -----

Subsecção II

Competência

Artigo 59º

A Assembleia-Geral detém a plenitude de poder da A.D.M. e é soberana nas suas decisões dentro dos limites da lei e dos estatutos, pertencendo-lhe apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a instituição, designadamente: -----

a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;-----

- b) Appreciar e votar o relatório das atividades da instituição e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social; -----
- c) Appreciar e votar o plano de atividades da instituição e orçamento da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social; -----
- d) Fixar ou alterar as importâncias das quotas dos sócios e de qualquer outra contribuição obrigatória; -----
- e) Fixar um bilhete especial de entrada para sócios nos jogos oficiais, sob proposta da Direção; -----
- f) Appreciar e votar os estatutos da instituição e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como integrar as suas lacunas; -----
- g) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito; -----
- h) Decidir sobre a alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pela instituição que onerem bens imóveis ou consignem qualquer rendimento; -----
- i) Conceder a elevação dos sócios efetivos à categoria de sócios de mérito, beneméritos e honorários; -----
- j) Appreciar e julgar os recursos a ela interpostos; -----
- k) Alterar as suas próprias deliberações. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 60º

- 1 – As reuniões da Assembleia-Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----
- 2 – A Assembleia-Geral Ordinária reunirá com a seguinte periodicidade: -----
- a) Em cada triénio social, no período compreendido entre 15 e 30 de Junho, para o efeito da eleição dos Órgãos Sociais; -----

b) Em cada ano social, no período compreendido entre 15 e 30 de Setembro, para o efeito de aprovação do relatório e contas do ano social anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal. -----

3 – Todas as demais Assembleias são extraordinárias e serão realizadas quando haja necessidade de resolver, com urgência, assuntos de interesse para a vida do Clube, que, estatutariamente, não estejam reservados às Assembleias-Gerais Ordinárias. -----

4 – As reuniões da Assembleia-Geral Extraordinária têm lugar: -----

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----

b) Por requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----

c) Por requerimento de, pelo menos, 50 sócios pessoas singulares de maior idade ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

5 – A Assembleia-Geral requerida nos termos da alínea c) do número anterior deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data de entrada da petição nos serviços administrativos do Clube, mas só poderá realizar-se se, após o espaço de tempo a que se refere o n.º 2 do artigo 50º, estiver presente pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios que a requereram, ficando as despesas com a sua convocação e realização a cargo dos associados que a requererem. -----

6 – Caso a Assembleia não se possa realizar nos termos do número anterior, os sócios que a tiverem requerido e não comparecerem ficarão impedidos de requerer novas Assembleias e de estar presentes em quaisquer outras Assembleias que se realizem durante um período de um ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia. -----

Artigo 61º

1 – Nas Assembleias-Gerais deverá ser sempre reservado um período de meia hora, para discussão de assuntos de interesse para a Instituição. -----

2 – Por deliberação da Assembleia-Geral, o período referido no número anterior pode ser excepcionalmente prolongado pelo tempo que for necessário. -----

Artigo 62º

1 – Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia-Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade de um dos Secretários, o qual presidirá ou convidará para presidir, *ad-hoc*, um sócio por si proposto e que obtenha a aceitação da Assembleia. -----

2 – Quando não haja membros titulares para constituir a Mesa, a Assembleia funcionará sob orientação do sócio presente mais antigo, o qual proporá para presidir o próprio ou, *ad-hoc*, um outro sócio que receba o apoio da Assembleia, e que completarão a Mesa com os sócios que escolherem. -----

Artigo 63º

1 – As deliberações das Assembleias-Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, de acordo com os presentes estatutos e sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes estatutos ou pela lei. -----

2 – Em caso de empate, será marcada nova Assembleia-Geral, num prazo máximo de 15 dias, para nova votação das propostas empatadas. -----

3 – As deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, ou sobre os assuntos constantes de requerimentos apresentados à Mesa da Assembleia-Geral, durante os períodos especificados no Artigo 53º, desde que aprovados para discussão pela Assembleia-Geral. -----

4 – Outros assuntos que sejam alvo de deliberação fora da ordem de trabalhos e do âmbito referido no número anterior são considerados nulos e de sem nenhum efeito. -----

5 – A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia-Geral é absolutamente pessoal, não podendo, em caso algum, o sócio fazer-se representar. -----

6 – A cada sócio corresponde um voto. -----

Artigo 64º

A Assembleia-Geral é soberana nas suas decisões e estas obrigarão todos os sócios, mesmo os ausentes ou discordantes, desde que as suas deliberações não violem ou contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor. -----

Secção III

Mesa da Assembleia-Geral

Subsecção I

Constituição

Artigo 65º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por quatro membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários e, facultativamente, por dois membros suplentes. -----

Subsecção II

Competência

Artigo 66º

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é o mais alto representante do Clube, competindo-lhe nomeadamente: -----

a) Assinar as convocatórias das Assembleias-Gerais; -----

b) Dirigir as Assembleias-Gerais; -----

c) Assinar as atas da Assembleia-Geral; -----

d) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da Assembleia-Geral, bem como rubricar as suas páginas; -----

e) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais; -----

f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias; -----

g) Representar o Clube em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença. -----

2 – Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete nomeadamente: -----

a) Auxiliar o Presidente nas suas funções; -----

b) Assinar as atas da Assembleia-Geral; -----

c) Substituir o Presidente quando ocorra impedimento deste, assumindo tais funções com a plenitude de poderes e representação. -----

3 – Aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral compete nomeadamente: -----

a) Redigir e assinar as atas da Assembleia-Geral; -----

b) Executar o expediente relativo à Assembleia-Geral; -----

c) Preparar as eleições; -----

d) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 67º

1 – Para além das Assembleias-Gerais, os membros da Mesa da Assembleia-Geral reúnem sempre que o Presidente entender necessário. -----

2 – Sempre que a Assembleia-Geral reúna para efeito de eleições, a Mesa assegurará a regularidade do escrutínio. -----

3 – O Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral podem assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção. -----

Secção IV

Direção

Subsecção I

Constituição

Artigo 68º

1 – A A.D.M. é dirigida e administrada por uma Direção, composta sempre por um número ímpar de associados, não inferior a 11 (onze) nem superior a 21 (vinte e um), entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, assumindo os restantes a denominação de Vogais. -----

2 – Os cargos de Secretário-Geral e Tesoureiro podem contemplar um Adjunto. -----

3 – Compete ao Presidente substituir qualquer membro que, no decorrer do mandato, fique impossibilitado de exercer as funções inerentes ao seu cargo ou que ao mesmo renuncie. -----

4 – No caso da impossibilidade ou da renúncia recair sobre o Presidente, e na ausência de Vice-Presidente, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral marcar, tão breve quanto possível, uma Assembleia-Geral ordinária para eleição de novos Órgãos Sociais. -----

Subsecção II

Competência

Artigo 69º

1 – A Direção é o órgão ao qual compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Coletividade. -----

2 – Compete designadamente à Direção: -----

a) Prestigiar a instituição, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas atividades e superintender em todos os seus serviços e atividades; -----

b) Representar o Clube em juízo e fora dele, em todos os atos e cerimónias, com exceção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da Assembleia-Geral; -----

- d) Outorgar contratos em nome do Clube, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à alienação de património imobilizado, que dependerá sempre da Assembleia-Geral; -----
- e) Solicitar a convocação de Assembleias-Gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre que se considere necessário para salvaguarda dos interesses do Clube; -----
- f) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua atividade; -----
- g) Apresentar anualmente as contas ao Conselho Fiscal, para parecer, apresentando-as seguidamente à Assembleia Geral; -----
- h) Apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício económico seguinte;-----
- i) Apresentar anualmente o orçamento ao Conselho Fiscal, para parecer; -----
- j) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam solicitados pelos membros daquele órgão; -----
- k) Promover competições desportivas, autorizando e fiscalizando a sua organização, bem como outras atividades, recreativas ou culturais; -----
- l) Propor a criação de qualquer modalidade desportiva; -----
- m) Promover a eliminação de sócios nos termos estatutários;-----
- n) Propor à Assembleia-Geral os valores das quotas dos associados, exceto nos casos de alteração de valores não superior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como em campanhas promocionais que pretenda desenvolver; -----
- o) Propor à Assembleia-Geral o valor dos bilhetes especiais para jogos oficiais; -----
- p) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, ou suspender aquelas obrigações, nos termos estatutários e regulamentares; -----
- q) Aplicar as penas disciplinares previstas nestes estatutos aos sócios, atletas, treinadores, funcionários e demais colaboradores; -----

- r) Propor à Assembleia-Geral o reconhecimento como sócio de mérito, benemérito ou honorário; -----
- s) Propor à Assembleia-Geral a admissão de qualquer agremiação que pretenda ser Filial ou Delegação da A.D.M.; -----
- t) Colaborar com os poderes públicos e, em especial, com os Órgãos do poder local e regional, em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube; -----
- u) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos, recursos e outros atos de contencioso administrativo e desportivo; -----
- v) Participar nas reuniões e assembleias dos organismos desportivos, culturais e recreativos; -----
- x) Autorizar a utilização das instalações do Clube por outras entidades, a título gratuito ou oneroso; -----
- z) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer assunto que pretenda desenvolver. -----

Artigo 70º

Ao Presidente da Direção, como primeiro responsável, cabe a promoção e a coordenação geral das atividades diretivas. -----

Artigo 71º

Nos oito dias que antecederem à Assembleia-Geral ordinária destinada à aprovação do relatório e contas, a Direção colocará à disposição dos sócios, na sede da instituição, tal relatório, bem como os livros e demais documentos necessários à sua apreciação. -----

Artigo 72º

As competências específicas de cada membro são estabelecidas em regulamento de procedimento interno, sem prejuízo de qualquer poder ou funções que, em casos especiais ou omissos, a Direção lhe possa confiar. -----

Artigo 73º

Se as circunstâncias o justificarem, a Direção poderá contratar funcionários remunerados, de preferência sócios da instituição, para os serviços administrativos e para as atividades desportivas ou outras. -----

Artigo 74º

Poderá a Direção, ou um grupo de sócios pessoas singulares de maior idade, não inferior a vinte, propor à Assembleia-Geral a elevação a Presidente Honorário, de associados que desempenhem ou tenham desempenhado a função de Presidente dos Órgãos Sociais, sem que essa qualidade prejudique ou constitua impedimento ao distinguido para o exercício de todos os seus direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito, em termos de presente e futuro. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 75º

A Direção é presidida pelo Presidente, que é substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, e sucessivamente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro. -----

Artigo 76º

1 – As reuniões da Direção serão ordinárias ou extraordinárias e delas serão lavradas atas, cuja redação incumbirá ao Secretário-Geral. -----

2 – A Direção reúne ordinariamente na sede da Instituição, pelo menos quinzenalmente, em dia e hora previamente estabelecidos. -----

3 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem. -----

4 – As decisões são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 77º

1 – O Clube obriga-se com a intervenção de três membros da Direção, designadamente do Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro, e pela

assinatura de qualquer destes ou do Vice-Presidente nos atos de mero expediente.-----

2 – À exceção das pequenas despesas de expediente normal e diário, cujo limite será definido pela Direção, nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente e do Tesoureiro. -----

3 – Em caso de impedimento do Presidente, o Clube obrigar-se-á, em sua substituição, pela intervenção de outro membro da Direção, nomeado pelo Presidente. -----

Artigo 78º

1 – Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Clube pelos atos da sua administração. -----

2 – Serão excluídos da responsabilidade prevista no número anterior, os membros que expressamente tiverem efetuado declaração de voto, lavrada em ata, de rejeição à deliberação ou ao ato pelo qual seriam responsabilizados. -----

Secção V

Conselho Fiscal

Subsecção I

Constituição

Artigo 79º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Relator, e, facultativamente, por outros dois vogais suplentes, que devem exercer o seu mandato sempre com independência e imparcialidade, tendo em atenção os objetivos do Clube e a defesa dos legítimos interesses deste. -----

2 – O Secretário poderá substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. -----

3 – O cargo de Relator deve ser preenchido, de preferência, por indivíduo com preparação adequada à função que vai desempenhar. -----

Subsecção II

Competência

Artigo 80º

1 – Ao Conselho Fiscal compete, designadamente: -----

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, processos de empréstimos e outras operações de crédito; -----

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, relativas ao ano social; -----

c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia-Geral; -----

d) Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exatidão; -----

e) Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas; -----

f) Dar parecer sobre a restante atividade da instituição, sempre que para tal seja solicitado. -----

g) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que os interesses do Clube assim o aconselharem. -----

2 – O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 81º

1 – O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre. -----

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

Secção VI

Conselho Superior

Subsecção I

Constituição

Artigo 82º

1 – O Conselho Superior é um órgão facultativo composto por um número mínimo de 5 (cinco) elementos e máximo de 15 (quinze), sendo nomeado em Assembleia-Geral, por proposta da Direção. -----

2 – Um dos membros do Conselho Superior terá obrigatoriamente a função de Presidente. -----

3 – Os membros do Conselho Superior devem ser antigos Dirigentes que, pela sua ação, se tenham distinguido ao serviço do Clube, ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou gozem de reputado mérito no campo desportivo, cultural, social e económico. -----

4 – Os membros do Conselho Superior gozam de consideração especial em todos os atos solenes da vida da Instituição. -----

Subsecção II

Competência

Artigo 83º

1 – O Conselho Superior é um órgão consultivo, competindo-lhe aconselhar a Direção e demais Órgãos Sociais na defesa dos superiores interesses e direitos da Instituição, emanando os pareceres e recomendações que se mostrarem úteis e necessários a tal fim. -----

2 – A atividade deste órgão orienta-se, fundamentalmente, para a análise de questões entendidas como de relevância na vida do Clube e ainda para a intervenção em problemas que exijam decisões e pareceres da mais ampla responsabilidade. -----

3 – O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre alterações estatutárias e sobre dissidências entre os Órgãos Sociais. -----

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 84º

O Conselho Superior reúne quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido dos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal. -----

Capítulo V

Atividades da Instituição

Secção I

Atividade Desportiva (Educação Física e Desporto)

Artigo 85º

1 – A A.D.M. procurará manter, na medida das suas possibilidades materiais, a prática do maior número possível de modalidades desportivas. -----

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a A.D.M. deverá ter sempre como atividade principal a prática da modalidade de futebol de 11, pelo menos nos escalões de formação. -----

Artigo 86º

As modalidades desportivas, desde que destinadas à prática da educação física e do desporto, podem ser levadas a cabo por praticantes amadores ou, eventualmente, profissionais, orientados por técnicos habilitados para o efeito. -----

Artigo 87º

1 – Cada modalidade desportiva instituída deve, sempre que possível, albergar todos os escalões etários próprios à sua especificidade. -----

2 – Compete à Direção elaborar os regulamentos das secções correspondentes às várias modalidades desportivas, definir e estabelecer o organograma de funcionamento adequado a cada uma das modalidades desportivas, bem como angariar ou contratar os praticantes e técnicos necessários. -----

Artigo 88º

1 – Qualquer secção desportiva da A.D.M. poderá desenvolver a sua atividade num regime de autonomia administrativa e/ou financeira, sempre em absoluto respeito pelos estatutos e regulamentos do Clube, mediante prévia aprovação em Assembleia-Geral, após proposta da Direção nesse sentido. -----

2 – No caso mencionado no número anterior, será elaborada uma conta corrente interna da secção desportiva autónoma, onde serão lançados todos os movimentos financeiros respeitantes à atividade dessa secção e anexados todos os documentos de suporte, por forma a serem integrados no relatório e contas anual do Clube. -----

3 – As secções desportivas com autonomia administrativa e/ou financeira serão representadas perante o Clube pelo seccionista nomeado e estão sujeitas aos mesmos deveres de informação e prestação de contas que as demais secções desportivas que funcionem sem autonomia, designadamente estando sujeitas à atividade fiscalizadora do Conselho Fiscal. -----

Artigo 89º

A criação das modalidades desportivas (com ou sem autonomia administrativa e/ou financeira) é da competência da Direção, sendo que a extinção das mesmas deve ser previamente aprovada em Assembleia-Geral do Clube, por decisão de três quintos dos sócios pessoas singulares de maior idade, conforme o nº 2 do artigo 19º. -----

Secção II

Atividade Cultural e Recreativa

Artigo 90º

A atividade cultural e recreativa da A.D.M. abrange os programas que a Direção considerar mais convenientes à satisfação das atividades culturais e recreativas dos sócios e das populações locais. -----

Capítulo VI

Receitas e Despesas

Artigo 91º

- 1 – As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias. -----
- 2 – Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento, designadamente: -----
- a) o produto da cobrança das quotas pagas pelos sócios; -----
 - b) as receitas de provas desportivas e de iniciativas regulares; -----
 - c) os rendimentos de quaisquer bens próprios e de serviços prestados; -----
 - d) o rendimento das instalações e de atividades sociais e recreativas; -----
 - e) as liberalidades aceites pelo Clube; -----
 - f) quaisquer outras não especificadas, desde que possuam carácter regular e permanente. -----
- 3 – Consideram-se receitas extraordinárias as que, pela sua feição imprevisível, não apresentam característica de permanência no orçamento. -----

Artigo 92º

É expressamente proibida a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individualmente ou constituídos em comissões, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização escrita da Direção. -----

Artigo 93º

As despesas do Clube visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas atividades. -----

Artigo 94º

- 1 – As despesas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias. -----
- 2 – Consideram-se despesas ordinárias, de um modo geral, todas as que possibilitam responder às necessidades financeiras do Clube e se enquadram com permanência na respetiva tabela orçamental. -----

- 3 – Consideram-se despesas extraordinárias: -----
- a) os encargos com o reajustamento dos quadros de atletas;-----
 - b) as despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
 - c) os encargos com publicações especiais; -----
 - d) as remunerações por serviços eventuais; -----
 - e) outras não especificadas. -----

Artigo 95º

1 – As despesas ordinárias e extraordinárias do Clube não deverão exceder anualmente as receitas totais inscritas na correspondente tabela orçamental.

2 – Surgindo a necessidade de alterar excecionalmente esta regra, terá que ser obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia-Geral. -----

3 – Havendo excesso na cobrança das receitas previstas, o respetivo saldo poderá ser utilizado, no todo ou em parte, como contrapartida para despesas sem cobertura orçamental, para o que será elaborado o respetivo orçamento suplementar com observância do formalismo expresso no número anterior. -----

Artigo 96º

O ano económico da A.D.M. decorre de 01 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.-----

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 97º

Para aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, a Direção elaborará tantos regulamentos de procedimento interno quantos forem necessários. -----

Artigo 98º

1 – Os estatutos poderão ser revistos por Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Direção ou por um mínimo 50 sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos, sob proposta devidamente fundamentada, e nenhum dos seus preceitos poderá ser suspenso ou revogado, a não ser com deliberação nesse sentido aprovada em Assembleia-Geral. -----

2 – Os casos omissos serão regulados pelos regulamentos do clube que, entretanto, sejam aprovados e pela legislação em vigor.”. -----